

**LEI Nº 4.371 DE 05 DE AGOSTO DE 2011**

Autoriza o Poder  
Executivo  
Municipal firmar  
convênio com o  
Banco do Brasil  
S.A, para  
concessão de  
Crédito Imobiliário  
para  
financiamento de  
imóveis aos  
funcionários  
públicos  
municipais, no  
âmbito do Crédito  
Imobiliário  
Pessoa Física e  
dá outras  
providências.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,  
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do  
Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal  
de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte  
Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo  
Municipal autorizado a firmar convênio com o Banco do Brasil  
S.A, para concessão de Crédito Imobiliário destinado a  
financiamento de imóveis aos funcionários públicos municipais,  
no âmbito do Crédito Imobiliário Pessoa Física, conforme  
minuta em anexo.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na  
data de sua publicação, revogadas as disposições em  
contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 05 de  
agosto de 2011.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI  
Secretário de Administração

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULIO VARGAS, PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO PARA FINANCIAMENTO DE IMÓVEIS AOS FUNCIONÁRIOS DESTA INSTITUIÇÃO, NO ÂMBITO DO CRÉDITO IMOBILIÁRIO PESSOA FÍSICA.**

**I - PARTES**

O **BANCO DO BRASIL S.A.**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 00.000.000/0001-91, doravante denominado BANCO e **PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULIO VARGAS**, com sede na cidade de Getulio Vargas, estado do Rio Grande do Sul, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), sob o nº 87.613.410/0001-96, doravante denominado PREFEITURA, por seus representantes legais infra-assinados, celebram o presente CONVÊNIO sob as cláusulas e condições adiante estipuladas:

**II - OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Convênio, tem por objeto estabelecer os procedimentos a serem observados na operacionalização da concessão, pelo BANCO, de Crédito Imobiliário – Financiamento à Aquisição Pessoa Física, aos FUNCIONÁRIOS da PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULIO VARGAS em condições diferenciadas.

Parágrafo Primeiro: O Convênio ora firmado propiciará, aos FUNCIONÁRIOS as seguintes diferenciações:

a) Convênio: (Condições)

i. a taxa de juros será a menor praticada para o produto BB Crédito Imobiliário - Aquisição PF, para as operações enquadradas no âmbito do SFH (Sistema Financeiro da Habitação).

ii. a taxa de juros será a menor praticada para o produto BB Crédito Imobiliário - Aquisição PF, para as operações enquadradas no âmbito do SFI (Sistema de Financiamento Imobiliário) e CH (Carteira Hipotecária).

Parágrafo Segundo – As demais tarifas, são divulgadas no site do Banco do Brasil ([www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)) e estão sujeitas a alteração.

Parágrafo Terceiro - Cada processo de financiamento será tratado de forma individual, ou seja, cada FUNCIONÁRIO, que

utilizar a linha de crédito será responsável diretamente pelo Convênio de financiamento e responderá por todas as questões inerentes ao mesmo.

Parágrafo Quarto - Os processos serão encaminhados diretamente à Agência de relacionamento de cada FUNCIONÁRIO, a qual será responsável pela condução operacional caso a caso.

Parágrafo Quinto - As condições das operações de crédito serão objeto de livre negociação entre o FUNCIONÁRIO da PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULIO VARGAS e o BANCO.

Parágrafo Sexto – Respeitadas as disponibilidades e as condições orçamentárias do BANCO, a concessão de novos financiamentos amparados nas condições e prerrogativas previstas conforme CLAUSULA PRIMEIRA, Parágrafo Primeiro do presente Convênio, poderão ser objeto de alteração e/ou suspensão, pelo BANCO, a qualquer tempo e sem prévio aviso.

### **III – DOS BENEFICIÁRIOS**

**CLAUSULA SEGUNDA** – Serão beneficiários do presente Convênio os FUNCIONÁRIOS da PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULIO VARGAS.

### **IV – DA CONCESSÃO DO CRÉDITO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O BANCO, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder financiamento diretamente aos FUNCIONÁRIOS da PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULIO VARGAS, com valores e demais condições livremente negociados entre os FUNCIONÁRIOS e o BANCO, com pagamento mediante débito em conta-corrente.

Parágrafo Primeiro - Os financiamentos serão concedidos por intermédio das Agências e nos canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO.

Parágrafo Segundo - Para a realização das operações de crédito mencionadas no objeto deste Instrumento, os FUNCIONÁRIOS deverão dispor de capacidade de pagamento suficiente para suprir as prestações decorrentes das operações amparadas neste Convênio.

Parágrafo Terceiro – Firmado o presente Convênio, faculta-se ao BANCO oferecer outros produtos e serviços aos FUNCIONÁRIOS da PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULIO VARGAS.

Parágrafo Quarto: A obtenção do financiamento junto ao BANCO pelos FUNCIONÁRIOS no caput da CLÁUSULA PRIMEIRA, nas condições especiais que o presente Convênio veicula, estará condicionada ao atendimento das exigências legais, de política de crédito do BANCO, notadamente quanto ao cadastro, valores do negócio, comprovação, comprometimento e componentes de renda, bem como à legislação e normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

## **V - RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**CLÁUSULA QUARTA** – A PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULIO VARGAS se responsabiliza por:

- a) colaborar com a divulgação do produto de financiamento imobiliário do BANCO, informando aos interessados da existência do Convênio e orientando-os como acessar os endereços eletrônicos do Banco do Brasil para obtenção de informações sobre o encaminhamento de propostas, documentos e condições para obtenção do financiamento imobiliário;
- b) disponibilizar a base de FUNCIONÁRIOS em meio magnético, para que o Banco possa realizar ações de divulgação do presente Convênio diretamente aos FUNCIONÁRIOS.
- c) esclarecer aos seus FUNCIONÁRIOS que as condições da operação de crédito (Valor, prazo, etc), serão objeto de livre negociação entre os FUNCIONÁRIOS e o BANCO;
- d) submeter à prévia aprovação do BANCO, as informações e o respectivo material (folder, encarte, textos etc.) a serem veiculados na divulgação do presente Convênio;
- e) adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o BANCO e seus FUNCIONÁRIOS;
- f) preservar o sigilo e a confidencialidade das condições e das informações trocadas no âmbito do presente Convênio.

**CLÁUSULA QUINTA** - O BANCO se responsabiliza, por:

- a) prestar ao FUNCIONÁRIO, as informações necessárias para a liquidação antecipada do financiamento;
- b) disponibilizar, para “download”, na página eletrônica do Banco do Brasil ([www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)), os formulários que deverão ser preenchidos pelo interessado, bem como a lista de documentos, que deverão ser apresentados pelo interessado, quando da solicitação de financiamento imobiliário no BANCO;
- d) prestar aos FUNCIONÁRIOS da PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULIO VARGAS informações relativas às respectivas operações por eles contratadas;
- e) preservar o sigilo e a confidencialidade das suas condições e das informações trocadas no âmbito do presente Convênio;
- f) manter acompanhamento das operações contratadas no âmbito deste Convênio.

## **VI – DA GRATUIDADE**

**CLAUSULA SEXTA** – Este Convênio não envolve qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes.

## **VII - DA DENÚNCIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - É facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 120(cento e vinte) dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da denúncia.

Parágrafo Único – Ocorrendo rescisão do presente Convênio,

fica automaticamente suspensa a concessão de novos financiamentos aos FUNCIONÁRIOS da PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULIO VARGAS, com as condições listadas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira deste Convênio, podendo o BANCO independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, considerar rescindido este Convênio. Não obstante, permanecerão em vigor todas as obrigações dos beneficiários do Convênio para com o BANCO, até a total liquidação dos empréstimos concedidos na vigência do presente instrumento.

## **VIII – DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA OITAVA** – O presente Instrumento é celebrado por prazo de 60 meses a partir da data da assinatura, sendo que quaisquer das partes poderão rescindi-lo mediante prévio aviso, por escrito, na forma da Cláusula Sétima.

## **IX - DEMAIS CONDIÇÕES**

**CLÁUSULA NONA** - Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio e trocados entre as partes BANCO e PREFEITURA deverão ser efetuados por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Qualquer tolerância de uma das partes em relação à outra só importará modificação deste Convênio se expressamente formalizada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Não caberá ao BANCO qualquer custo quanto à produção e divulgação do material a ser exibido pela PREFEITURA, sobre o presente Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A PREFEITURA fará publicar o extrato deste Acordo nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Fica eleito o foro especial de GETULIO VARGAS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Convênio, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelas partes.

E, estando assim justo e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Convênio, firmando o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

GETULIO VARGAS/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

BANCO DO BRASIL S.A.

---

---

Nome: ERNANI BRESOLIN  
CPF: 804.385.200-68

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULIO VARGAS

---

Nome: PEDRO PAULO PREZZOTTO  
CPF: 053.651.390-20

TESTEMUNHAS

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF: